



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI Nº 3245 de 13 de Dezembro de 2013

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto para o exercício de 2014"

Juvenil Cirelli, Prefeito Municipal de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo o Orçamento Fiscal e SAAE, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 322.359.197,15** (trezentos e vinte e dois milhões e trezentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quinze centavos), assim distribuídos:

- 1 - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta - **R\$ 285.251.545,15** (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos);
- 2 - Orçamento do SAAE - **R\$ 37.107.652,00** (trinta e sete milhões, cento e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	59.666.900,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.068.500,00
1.6 - Receita de Serviços	130.000,00
1.7 - Transferências Correntes	182.070.897,15
1.9 - Outras Receitas Correntes	20.706.200,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	13.500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	31.677.048,00

9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9.7 - Dedução para Formação do FUNDEB	-23.568.000,00
TOTAL	285.251.545,15



Ass. em 13 de Dezembro de 2013, no Município de Salto - São Paulo - Brasil
O Prefeito Municipal, Juvenil Cirelli, sanciona e promulga a presente Lei.
O Secretário Municipal, João Roberto de Souza, registra a presente Lei.

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE

1 - RECEITAS CORRENTES

1.6 - Receita de Serviços	19.983.652,00
1.3 - Receita Patrimonial	10.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.4 - Transferências de Capital	17.114.000,00
---------------------------------	---------------

TOTAL 37.107.652,00

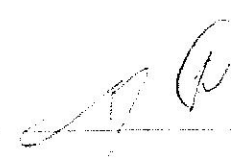
TOTAL GERAL 322.359.197,15

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	4.994.000,00
04 - Administração	35.830.300,00
06 - Segurança Pública	11.734.000,00
08 - Assistência Social	6.582.997,15
10 - Saúde	70.906.900,00
12 - Educação	70.942.487,00
13 - Cultura	7.410.000,00
15 - Urbanismo	21.176.668,00
16 - Habitação	475.000,00
18 - Gestão Ambiental	18.715.645,00
22 - Indústria	2.529.500,00
23 - Comércio e Serviços	14.833.219,00
27 - Desporto e Lazer	6.103.000,00
28 - Encargos Especiais	8.368.078,00
99 - Reserva de Contingência	4.649.751,00
TOTAL	285.251.545,15





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE

17 - Saneamento	37.107.652,00
TOTAL	37.107.652,00
TOTAL GERAL	322.359.197,15

b) POR NATUREZA DE DESPESA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	86.769.745,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	131.799.364,15
4.4 - Investimentos	57.096.607,00
4.6 - Amortização de Dívidas	4.936.078,00
9.9 - Reserva de Contingência	4.649.751,00
TOTAL	285.251.545,15

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.500.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	10.110.152,00
4.4 - Investimentos	19.497.500,00
TOTAL	37.107.652,00
TOTAL GERAL	322.359.197,15

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I) realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II) abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa;

III) contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º. Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SALTO - SP
CEP: 13506-900 - FONE: (19) 3333-1111 - FAX: (19) 3333-1111
E-MAIL: PREFEITURA@SALTO.SP.GOV.BR

d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;

e) destinado à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso, obedecido o valor da despesa fixada nas respectivas dotações.

Art. 6º – Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 7º – Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2014 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º – Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.


Art. 9º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 13 de Novembro de 2013 - 315ª da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

OS ANEXOS DESTA LEI SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E NA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.